



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

**CONTRATO Nº 20-011-2026 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A EMPRESA FIRE EAGLE – PARTS INDÚSTRIA DE ARMAS LTDA., PARA AQUISIÇÃO DE ARMAS DE FOGO, DO TIPO CARABINA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DESTES REGIONAL**

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas n. 225, em Belo Horizonte – MG, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Patrícia Helena dos Reis, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade M[REDACTED], expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº [REDACTED], residente e domiciliada em Belo Horizonte – MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/GP 03/2026, de 02 de janeiro de 2026, em decorrência da nomeação constante da Portaria TRT/GP 07/2024, de 02 de janeiro de 2024, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 30 de dezembro de 2025 e de 29 de dezembro de 2023, respectivamente, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, como **CONTRATADA**, a empresa **FIRE EAGLE – PARTS INDÚSTRIA DE ARMAS LTDA.**, inscrita no CNPJ n. 11.119.634.0001-84, estabelecida na Rodovia BR 116, nº 495 - Pavilhão 4, Bairro Três Portos, Esteio/RS, representada por seu Sócio, Adilson do Nascimento Borges, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Rio Grande do Sul (SSP-RS), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº [REDACTED], resolvem firmar o presente **CONTRATO**, por meio de processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos da Lei 14.133/2021, notadamente de seu artigo 74, inciso I, conforme Processos PROAD's 12346/2026 e 27489/2026, legislação posterior e cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:**

O objeto do presente contrato consiste na aquisição de 4 (quatro) armas de fogo, do tipo carabina, para atendimento das necessidades do CONTRATANTE, na conformidade da proposta apresentada pela CONTRATADA e da especificação constante do Termo de Referência, Processo PROAD 12346/2026, que integra este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a saber:

| Item | Especificação                                                                      | CATMAT | Unidade de Medida | Quantidade |
|------|------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------------|------------|
| 1    | carabina semiautomática, calibre 9x19mm, cano 14,5", acompanhada de 5 carregadores | 99830  | unidade           | 4          |

**Parágrafo Primeiro:** Especificações gerais do objeto contratado:

1. funcionamento semiautomático;



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- 1.1. calibre 9x19mm;
- 1.2. cano com comprimento aproximado entre 14,5", adequado ao emprego operacional em ambientes internos e externos, proporcionando maior precisão e controle em comparação ao armamento de porte individual;
2. componentes estruturais metálicos, admitindo-se partes em polímero de alta resistência;
3. carregador destacável, observada a legislação aplicável;
4. trilhos para fixação de acessórios operacionais (lanterna tática e dispositivos auxiliares de pontaria), padrão Picatinny, M-LOK ou equivalente;
5. coronha/empunhadura compatível com o emprego operacional individual e com disparo controlado.

### **Parágrafo Segundo:** Especificações complementares

do objeto contratado:

1. Possuir dispositivos de segurança que impeçam disparos acidentais;
2. Possuir comandos operacionais acessíveis ao operador, permitindo utilização segura por destros e canhotos;
3. Compatibilidade com munição calibre 9x19mm já adotada institucionalmente;
4. Dimensões e peso compatíveis com o porte individual em atividades de segurança institucional;
5. Comprimento total conforme manual técnico do fabricante.
6. Cada carabina deverá acompanhar, no mínimo, 05 (cinco) carregadores.
7. Sistema de miras compatível com emprego operacional, permitindo aquisição rápida de alvo.
8. A arma deverá possuir trilho para fixação de acessórios operacionais destinados à identificação de ameaça em ambientes de baixa luminosidade.
9. Cada arma deverá possuir gravação do Brasão da República e a inscrição "TRT 3ª Região" em local apropriado.

### **CLÁUSULA SEGUNDA DA ENTREGA DOS BENS:**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA se obriga a entregar os bens desta contratação, nos exatos moldes definidos na Cláusula Primeira, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, em remessa única, contados da data da assinatura do contrato, observada a legislação aplicável aos Produtos Controlados pelo Exército – PCE, sem ônus ao CONTRATANTE.

- a. Os bens deverão ser entregues na sede do TRT da 3ª Região, no endereço Rua Desembargador Drumond, 41, 8º andar – SINPJ – Bairro Serra – Belo Horizonte/ MG, observado o Parágrafo Segundo desta Cláusula
- b. O transporte dos bens até o local de entrega será de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus ao CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo:** A entrega deverá ser agendada previamente em dias úteis, no horário a ser combinado com a SINPJ, por telefone ou



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

correspondência eletrônica endereçada à Secretaria de Inteligência e Polícia Judicial do CONTRATANTE, nos seguintes números telefônicos e endereço eletrônico:

- a. (31) 3228-7157 ou (31) 3228-7140;
- b. [sgc-sinpi@trt3.jus.br](mailto:sgc-sinpi@trt3.jus.br)

**Parágrafo Terceiro:** Na hipótese de impossibilidade da entrega na data assinalada, a CONTRATADA deverá comunicar as razões respectivas com, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, ficando a cargo do CONTRATANTE autorizar, ou não, a prorrogação do prazo de entrega solicitada.

**Parágrafo Quarto:** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**Parágrafo Quinto:** A CONTRATADA se compromete a apresentar autorização de fabricação ou de comercialização, no ato da entrega, da mesma marca, modelo, sistema de funcionamento e de segurança nos termos exigidos pelo Exército Brasileiro, e ainda:

- a. Entregar os bens novos, sem uso e que estejam em linha de produção, vedado o uso de material improvisado, peças adaptadas ou recondicionadas;
- b. Disponibilizar os manuais do usuário e de operação em língua portuguesa impressos e/ou em mídias eletrônicas;
- c. Fornecer, junto com os materiais, prospecto que indique as condições ideais de armazenamento, as especificações, sua procedência, de acordo com os requisitos do Termo de Referência e desta contratação;
- d. Substituir ou reparar, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da retirada do equipamento, o armamento ou seus componentes que apresentarem defeitos de fabricação, vícios ocultos ou desconformidade técnica.
- e. Disponibilizar os meios necessários à comprovação da qualidade dos materiais, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o disposto no Termo de Referência e neste instrumento contratual;

**Parágrafo Sexto:** As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**Parágrafo Sétimo:** O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

### CLÁUSULA TERCEIRA DO RECEBIMENTO:

O objeto do presente contrato será recebido da seguinte forma:



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- a. **PROVISORIAMENTE:** Pelo fiscal responsável pelo acompanhamento deste Contrato, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para efeito de posterior verificação de sua conformidade e com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- b. **DEFINITIVAMENTE:** No prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo CONTRATANTE, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado e ateste do gestor.
- b.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;
- b.2. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pelo CONTRATANTE durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**Parágrafo Primeiro:** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**Parágrafo Segundo:** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n. 14.133/2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**Parágrafo Terceiro:** O recebimento provisório e definitivo consistirá no disposto dos itens 7.2 e 7.5 do Termo de Referência e não excluirão a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### CLÁUSULA QUARTA DOS PREÇOS:

Pelo objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$55.588,00 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e oito reais)**, conforme proposta apresentada, que passa a fazer parte do presente contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, estando neles incluídos todos os tributos, seguros, fretes, despesas e custos de qualquer natureza que possam incidir sobre o objeto deste ajuste e sejam necessárias à realização deste contrato.

| Item | Especificação            | CATMAT | Unidade de Medida | Quantidade | Valor Unitário | Valor total         |
|------|--------------------------|--------|-------------------|------------|----------------|---------------------|
| 1    | carabina semiautomática, | 99830  | unidade           | 4          | R\$13.897,00   | <b>R\$55.588,00</b> |



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

|              |                                                                    |  |  |  |  |              |
|--------------|--------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--------------|
|              | calibre 9x19mm,<br>cano 14,5",<br>acompanhada de 5<br>carregadores |  |  |  |  |              |
| Valor Global |                                                                    |  |  |  |  | R\$55.588,00 |

### CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, a pedido da CONTRATADA, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data de 02/07/2026, data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei n. 14.133/2021, limitado o reajuste à variação do IPCA/IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, o que for mais favorável ao CONTRATANTE, sem prejuízo da necessária negociação pelo gestor, com vistas à obtenção de condição mais vantajosa ao CONTRATANTE.

**Parágrafo Único:** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme artigo 124, II, alínea d, Lei nº. 14.133/2021.

### CLÁUSULA SEXTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com o presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio da verba PTRES 168029-449052 e Nota de Empenho 2026NE784, emitida em 04/09/2026 pelo CONTRATANTE.

### CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO:

A CONTRATADA apresentará nota fiscal em Reais, relativa aos bens fornecidos, em que conste o valor e a descrição destes, que, após emissão de Termo de Recebimento Definitivo e ateste do Gestor, será paga em moeda corrente nacional no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, mediante a emissão de Ordem Bancária em favor da Conta Corrente indicada, em nome da CONTRATADA, ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, ressalvado o disposto no parágrafo 2º do Art. 7 da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 77, de 4 de novembro de 2022, que dispõe a redução do prazo, pela metade, para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

**Parágrafo Segundo:** Para fins de liquidação e pagamento, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado deverá conter os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

1. Data da emissão;
2. Dados do contrato e do CONTRATANTE;
3. Período respectivo de execução do contrato;
4. Valor a pagar; e
5. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**Parágrafo Terceiro:** Os documentos fiscais exigidos no contrato, para fins de liquidação e pagamento de despesas, deverão ser juntados no portal SIGEO-JT-Execução (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho), no qual a CONTRATADA deverá se cadastrar previamente ao envio da referida documentação. Caso haja documentação adicional que condicione o pagamento, esta deve ser encaminhada para o e-mail [sgc-sinpi@trt3.jus.br](mailto:sgc-sinpi@trt3.jus.br).

**Parágrafo Quarto:** Para acesso ao Sistema SIGEO-JT/Execução Financeira, deverá a CONTRATADA acessar o "Portal do Usuário" por meio do link "[https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal\\_externo/](https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal_externo/)", ou outro que o substitua; e para demais orientações acerca do Sistema SIGEO-JT, deverá acessar o "Manual de Ajuda" disponível atualmente no endereço eletrônico <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/> (Fornecedores, Colaboradores e Credenciados da Saúde).

**Parágrafo Quinto:** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal a ser constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021. O CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital; e b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do Órgão, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**Parágrafo Sexto:** Constatando-se, em consulta ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou indique o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, e, no mesmo prazo, apresente sua defesa. Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à rescisão contratual, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa. Em havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação perante ao SICAF.

**Parágrafo Sétimo:** Quando da emissão da Nota de Empenho e da Ordem de Pagamento, serão verificados os documentos comprobatórios de situação regular do respectivo CNPJ para com a Receita Federal por meio de Certidão Unificada (Portaria MF 358/2014), FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, bem como para com o CADIN (Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais). Nesta oportunidade também será verificada a situação cadastral junto ao SICAF e ao CEIS (Cadastro Nacional



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

de Empresas Inidôneas e Suspensas - CNJ/CGU), ao CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa) e ao TCU (Lista de Inidôneos do TCU). Se algum desses documentos estiver com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato.

**Parágrafo Oitavo:** Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a CONTRATADA deverá providenciar as medidas saneadoras, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para o CONTRATANTE.

**Parágrafo Nono:** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei.

**Parágrafo Décimo:** Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPCA/IBGE, *pro rata die*.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** Qualquer pedido de alteração da conta corrente da CONTRATADA, para fins de pagamento, deverá ser comunicado, expressamente ao CONTRATANTE, à Secretaria de Liquidação e Pagamento de Despesas, observando o prazo limite para quitação da despesa, sendo vedada a indicação de múltiplas contas, para fins de escolha do CONTRATANTE, sobre qual delas deverá recair o respectivo crédito.

**Parágrafo Décimo Segundo:** Considerar-se-á, como data de pagamento, o dia da emissão da ordem bancária.

### **CLÁUSULA OITAVA DA VIGÊNCIA:**

A vigência do presente contrato será de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da vigência da garantia dos produtos fornecidos.

### **CLÁUSULA NONA DA GARANTIA DOS BENS:**

A CONTRATADA se obriga a prestar garantia dos bens fornecidos pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de recebimento dos bens pelo CONTRATANTE, observadas as condições de armazenamento indicadas pelo fabricante e a manutenção nas embalagens originais da CONTRATADA e sem prejuízo da garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor.



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

**Parágrafo Primeiro:** A garantia será prestada com vistas a manter os bens fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CONTRATANTE observados os termos e condições contidos no item 5.5 e seguintes do Termo de Referência.

**Parágrafo Segundo:** Não sendo possível o reparo, o armamento deverá ser substituído por outro novo, da mesma espécie e calibre.

**Parágrafo Terceiro:** Uma vez notificada, a CONTRATADA realizará a substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da retirada do equipamento pela Contratada ou assistência técnica. Referido prazo, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pelo CONTRATANTE.

- a. O custo referente ao transporte do bem coberto pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.

**Parágrafo Quarto:** A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado neste contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

- a. Promover o acompanhamento e a fiscalização desta aquisição, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- c. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado e nas condições estabelecidas;
- d. Rejeitar os produtos que estiverem em desacordo com as especificações previstas neste instrumento e no Termo de Referência, e notificar a CONTRATADA;
- e. Fornecer, quando solicitado e após a adequada execução contratual, atestado de capacidade técnica;
- f. Providenciar, quando necessário, as autorizações internas e os procedimentos administrativos necessários ao recebimento e registro do armamento junto aos órgãos competentes;
- g. Verificar as comprovações e declarações da CONTRATADA por ocasião da celebração do contrato e aditamentos decorrentes de:
  - g.1** Regularidade fiscal federal (art. 193, Lei n. 5.172/66);
  - g.2** Regularidade com a Seguridade Social (INSS – art. 195, § 3º, CF 1988);
  - g.3** Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei n. 9.012/95);



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- g.4** Consulta ao CADIN (art. 6º, III, da Lei n. 10.522/2002 e Acórdãos do TCU n. 1134/2017 – Plenário; 2927/2010 – Plenário; 445/2009 – Plenário; 7832/2010 – 1ª Câmara; e 6246/2010 - 2ª Câmara);
- g.5** Regularidade trabalhista (Lei n. 12.440/11);
- g.6** Declaração de cumprimento aos termos da Lei n. 9.854/99 (Proteção ao Trabalho do Menor); e
- g.7** Verificação de eventual proibição para contratar com a Administração por meio de consulta nos seguintes sistemas:
  - g.7.1** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);
  - g.7.2** Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br>);
  - g.7.3** Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;
  - g.7.4** Conselho Nacional de Justiça – CNJ (<http://www.cnj.jus.br>).

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA obriga-se a zelar pela qualidade da totalidade dos bens fornecidos, bem como a substituí-los ou refazê-los, quando em desacordo com o contratado, além de manter, durante toda a vigência deste ajuste, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA se obriga ainda a:

- a.** Efetuar a entrega do objeto contratado em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento, acompanhado da respectiva nota fiscal ou documento equivalente, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- b.** Providenciar para o tráfego do objeto contratado a autorização prévia nos termos do Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019, por se tratar de material controlado pelo Exército Brasileiro.
- c.** Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido na proposta e neste instrumento;
- d.** Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a entrega do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
- e.** Arcar com todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas decorrentes do fornecimento do bem;
- f.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE por ocasião do fornecimento ora contratado, bem como por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, ou que estes venham causar a terceiros, obrigando-se à reparação e/ou à indenização, conforme o caso;
- g.** Sanear, no prazo fixado pela CONTRATANTE, quaisquer irregularidades constatadas na execução contratual.



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- h. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;
- i. Indicar o nome do preposto que será responsável por equacionar os eventuais problemas relativos ao objeto contratado;
- j. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;
- k. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas no fornecimento, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE;
- l. Assegurar que a apresentação dos bens contenha informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa, acerca das características e marca, em atendimento ao disposto no art. 31, da Lei n. 8078/1990;
- m. A CONTRATADA deverá assegurar que o armamento fornecido seja compatível com a doutrina de emprego operacional da Polícia Judicial e com os protocolos de uso progressivo da força adotados institucionalmente.
- n. O armamento deverá possibilitar treinamento, manutenção e operação integrados com o sistema de armamento já utilizado pela Polícia Judicial, de modo a evitar a necessidade de criação de nova cadeia logística, novo programa de capacitação ou adoção de procedimentos operacionais distintos.
- o. A solução fornecida deverá permitir atuação em ambientes internos de edificações públicas com circulação de pessoas, contribuindo para a redução de riscos colaterais e permitindo resposta proporcional ao nível de ameaça identificado.
- p. A Contratada deverá disponibilizar informações técnicas necessárias ao correto emprego operacional do equipamento, inclusive orientações de segurança, conservação e manuseio, sem ônus adicional ao CONTRATANTE.
- q. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- r. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA declara ter conhecimento e ciência das normas e leis anticorrupção existentes no Brasil, em especial as Leis nº 12.846/2013 e nº 8.429/1992 e se compromete a cumpri-las por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA SUSTENTABILIDADE:

Caberá à CONTRATADA, no que couber, a observância dos requisitos de sustentabilidade previstos na Lei nº 12.305/2010, que dispõe acerca da instituição de Política Nacional de Resíduos Sólidos, e o “Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho”, aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), conforme Resolução CSJT nº 310/2021 e Ato CSJT.GP.SG.SEGGEST nº 71, de 10 de setembro de 2025, disponível em:



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

<https://www.csjt.jus.br/documents/d/csjt/guia-de-contratacoes-sustentaveis-da-justica-do-trabalho-pdf> .

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:**

As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS PENALIDADES:**

Garantida a ampla e prévia defesa à CONTRATADA, no caso de descumprimento das obrigações pactuadas, poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas na Lei n. 14.133/2021 e as constantes deste Instrumento, que são:

**a.** Advertência;

**b.** Multa:

- b.1** Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, cabível nos casos de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste Instrumento para os compromissos assumidos;
- b.2** Multa por inexecução contratual parcial de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, a ser aplicada no atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias;
- b.3** Multa por inexecução contratual parcial de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual;
- b.4** Multa por inexecução contratual total de até 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

**Parágrafo Primeiro:** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

**Parágrafo Segundo:** As penalidades pecuniárias descritas neste instrumento poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, conforme permissibilidade contida na Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA FISCALIZAÇÃO:**



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Atuará como gestor deste ajuste, nos termos da Instrução Normativa TRT nº 07/2013 e do art. 117 da Lei 14.133/2021, o Secretário de Inteligência e Polícia Judicial do CONTRATANTE ou seu substituto eventual.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização do objeto deste contrato caberá a servidores vinculados à Secretaria de Inteligência e Polícia Judicial do CONTRATANTE, indicados como fiscal e fiscal substituto pelo gestor do contrato.

**Parágrafo Segundo:** O fiscal do contrato acompanhará a execução deste, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para o CONTRATANTE, cabendo-lhe:

- a. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução deste, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- b. Emitir notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, quando identificada qualquer inexatidão ou irregularidade;
- c. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- d. Comunicar, imediatamente, ao gestor ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;
- e. Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA;
- f. Acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- g. Atuar tempestivamente na solução do problema, caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- h. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**Parágrafo Terceiro:** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, II), cabendo-lhe, ainda:

- a. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento deste, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração;
- b. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- c. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- d. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n. 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
- e. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**Parágrafo Quarto:** O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica a corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, nos termos do disposto no art. 120 da Lei n. 14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA EXTINÇÃO:

O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

- a. Por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e neste Instrumento;
- b. Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei 14133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO FORO:

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente/digitalmente pelos contratantes, com certificado eletrônico e senha pessoal intransferível, por meio do arquivo eletrônico (em extensão .pdf) enviado por correspondência eletrônica, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet do CONTRATANTE.

Belo Horizonte, data da última assinatura eletrônica.



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

PATRICIA HELENA  
DOS REIS:30833897

Assinado de forma digital por  
PATRICIA HELENA DOS  
REIS:30833897  
Dados: 2026.09.15 12:42:49 -03'00'



Documento assinado digitalmente  
ADILSON DO NASCIMENTO BORGES  
Data: 15/09/2026 10:16:54-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA TERCEIRA REGIÃO**  
Patrícia Helena dos Reis  
Diretora-geral

**FIRE EAGLE – PARTS INDÚSTRIA DE  
ARMAS LTDA.**  
Adilson do Nascimento Borges  
Sócio